

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI nº 1.274/90 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.990.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Proposta Orçamentária do exercício de 1991.

O Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-anual do exercício de 1.991.

Art. 2 - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 1991;

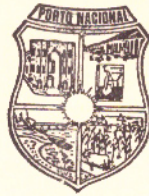
II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores;

V - a importância das obras para a administração e os administrados;

VI - o retorno do valor aplicado na execução das o-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 3 - O orçamento anual do Município conterà obrigatoriamente.

I - recursos destinados ao pagamento de dívida municipal e seus serviços;

II- recursos destinados ao Poder Judiciário para o que não dispõe o art. 100 e parágrafo, da Constituição Federal;

III-recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos;

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I- tributos e contribuições de sua competência;

II- atividade econômica que, por conveniência, vier a executar;

III- transferências, por força de mandamento constitucional e de Convênio firmador;

IV - empréstimos e financiamentos, com o vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

*V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita;

Art. 5º A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Parágrafo 1º- No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em setembro de 1990;

Paragrafo 2º- A lei de orçamento anual, explicitan-



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

res segundo a variação do I.P.C. - Índice de Preços ao Consumidor compreendida entre os meses de setembro a dezembro de 1.990;

II- Corrigirá, mensalmente, durante o exercício de 1.991, em igual quantia a previsão da Receita e os saldos da Despesa Fixada, de acordo com o índice inflacionário ou outro in dexador divulgado pelo Governo Federal;

III - autorizará a contratação de empréstimos ' por antecipação de receita;

IV - autorizará a abertura de Créditos Adicio- nais Suplementares;

Art. 6 - O Poder Executivo fica obrigado a arre- cadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contri buição de melhoria.

Parágrafo 2 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7 - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.991.

Art. 8 - O Poder Executivo fica obrigado a mo- dernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produti vidade.

Art. 9 - As receitas oriundas de atividades eco nômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 - O Município executará com prioridade , as seguintes ações delineadas para cada setor;

I - Administração, planejamento e finanças;

a) reforma na estrutura administrativa com a cri ação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;

b) revisão e atuação da alíquota fixadas pa ra cada espécie tributária;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

e) plano de cargos e salários dos servidores mu
nicipais;

f) implatação em toda sua estrutura de sistema
de processamentos de dados.

II - Social:

a) - construção de unidades escolares para aten
der ao crescimento da demanda na área de competência municipal, '
da Pré-escola e do ensino fundamental;

b) construção do centro integrado de ensino;

c) distribuição de merenda escolar e manutenção
dos serviços conveniados;

d) reciclagem e treinamento escolonando do magis
tério;

e) ampliação da biblioteca municipal e rençoão
de seu acervo;

f) construção e/ ou ampliação de Unidades Esco-
lares e aquisição de móveis e utensílios das escolas municipais;

g) construção e/ou ampliação de Unidades de saú
de;

*h) convênios com o SUS e programa de vacinações;
i) constituição de equipamentos e postos médico-
odontológicos;

j) aquisição de ambulâncias e unidades móveis;

k) saneamento na Sede do Município, Distritos e/
ou Povoados;

m) construção e/ou ampliação de obrascomunitá -
rias;

n) construção de praças esportivas e parques in
fantis;

o) construção de casas populares, incluídas de-



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

+p) mutirão para construção e recuperação de casas populares;

q) convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto, segurança pública, saúde, educação, agricultura e pecuária e urbanismo;

r) convênios para manutenção de creches e pré-escolas;

s) subvenções a entidades sociais;

III- Economia:

a) abertura e manutenção de estradas municipais;

b) aragem e gradeamento do solo em propriedade de pequenos agricultores;

c) abertura de cacimbas, construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;

d) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores;

e) promoção das festas populares, especialmente as da padroeira e as de bairros e distritos;

f) promoção de exposições agropecuárias;

g) abertura e prolongamento de vias públicas;

h) recolocação, por permuta, de áreas para indústrias localizadas no município;

i) publicidades e promoções de natureza turística, informativa, cultural e econômica do Município.

IV - Urbano

a) reurbanização de ruas e praças da cidade;

b) pavimentação de vias públicas, mediante contribuição de melhoria ou gratuita;

c) drenagem de águas pluviais na área urbana;

d) construção, ampliação e recuperação de pra-



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

tas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1 - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2 - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

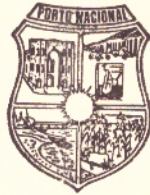
Art. 12 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinado.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14 - Caberá à Secretaria de Finanças do Município a Coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei:

Parágrafo Único - O projeto de Lei Orçamentária deverá ser apresentada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1.990.

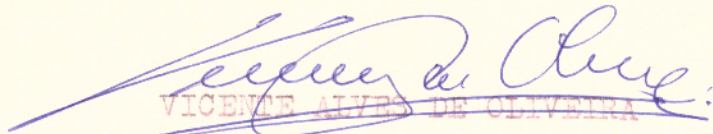
Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Palácio Tocantins, Gabinete do Senhor Prefeito
Municipal, aos vinte e seis dias do mês de Setembro de hum mil
novecentos e noventa.

SS


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Reg. às fls. 56 a 60 Livro nº 09